



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná



Mensagem Nº

Processo Legislativo nº. 0789/2021.

Anteprojeto de Resolução: 008/2021

Súmula: “Dispõe sobre o Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências”

Iniciativa: A Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Apresentado em: 05/07/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
ANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
ANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
C. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2021

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: “Dispõe sobre o Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Art. 1º- O cargo de provimento em comissão CC-10 – Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores está vinculado aos órgãos apoio aos serviços político-administrativos, cuja competência está definida no art. 3º da RESOLUÇÃO N.º 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Parágrafo único - Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e com suporte técnico dos órgãos de linha.

Art.2º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950

camara@camarapontal.pr

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0789/2021 Hora: 13:30

Data de Protocolo: 05/07/2021

Interessado: Vereadores

Assunto: Ant. de Resolução-008/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



- I. Assessorar o Vereador do Gabinete no qual está lotado, na execução de atividades legislativas.
- II. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias.
- III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador.
- IV. Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete de Vereador no qual está lotado.
- V. Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades.
- VI. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário.
- VII. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara.
- VIII. Cumprir as determinações do gabinete do vereador, respeitando as normativas da Câmara Municipal.
- IX. Assistir ao Vereador em viagens e visitas, inclusive para dirigir o veículo oficial da Câmara, promovendo as medidas necessárias para o cumprimento dos compromissos assumidos.
- X. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado.
- XI. Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno.
- XII. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 3º- Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação expressa do Vereador interessado.

Parágrafo único - O Assessor Parlamentar deverá preencher os seguintes requisitos para sua nomeação:

- a) Possuir capacidade técnica profissional e boa comunicação,
- b) não incidir em quaisquer hipóteses da Lei nº 1283, de 03 de maio de 2013,
- c) não poderá ter vínculo de parentesco até terceiro grau com o Vereador titular do Gabinete no qual está lotado.

Art. 4º O Assessor Parlamentar deverá exercer o cargo no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná as atribuições do seu cargo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

§ 1º O ocupante do cargo submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O controle de assiduidade e frequência ao trabalho dos Assessores Parlamentares é de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou.

§ 3º O controle da jornada de 30 horas semanais poderá ser realizado por meio de relógio de ponto eletrônico ou mediante relatório de atividades.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná-PR - Fone (041) 3455-8950

camara@camarapontal.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 4º Todas as atividades do Assessor Parlamentar serão de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou, inclusive aquelas realizadas em expediente externo, observadas as disposições legais.

§ 5º - As atividades do Assessor Parlamentar poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal ou em todo o município de Pontal do Paraná, de acordo com as determinações do Vereador titular do Gabinete.

§ 6º O Assessor Parlamentar que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal está dispensado do controle de jornada semanal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

Rosiane Rosa Borges - Nega

Vereadora Presidente

Ezequiel Tavares Alves

Vereador 1º Secretário

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná-PR - Fone (041) 3455-8950

Paulo Roberto Parada

Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO N.º 008/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

SÚMULA: “Dispõe sobre o Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Art. 1º- O cargo de provimento em comissão CC-10 – Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores está vinculado aos órgãos apoio aos serviços político-administrativos, cuja competência está definida no art. 3º da RESOLUÇÃO N.º 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Parágrafo único - Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e com suporte técnico dos órgãos de linha.

Art.2º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I. Assessorar o Vereador do Gabinete no qual está lotado, na execução de atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



- II. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias.
- III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador.
- IV. Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete de Vereador no qual está lotado.
- V. Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades.
- VI. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário.
- VII. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara.
- VIII. Cumprir as determinações do gabinete do vereador, respeitando as normativas da Câmara Municipal.
- IX. Assistir ao Vereador em viagens e visitas, inclusive para dirigir o veículo oficial da Câmara, promovendo as medidas necessárias para o cumprimento dos compromissos assumidos.
- X. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado.
- XI. Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno.
- XII. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

Art. 3º- Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação expressa do Vereador interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Parágrafo único - O Assessor Parlamentar deverá preencher os seguintes requisitos para sua nomeação:

- a) Possuir capacidade técnica profissional e boa comunicação,
- b) não incidir em quaisquer hipóteses da Lei nº 1283, de 03 de maio de 2013,
- c) não poderá ter vínculo de parentesco até terceiro grau com o Vereador titular do Gabinete no qual está lotado.

Art. 4º O Assessor Parlamentar deverá exercer o cargo no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná as atribuições do seu cargo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

§ 1º O ocupante do cargo submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O controle de assiduidade e frequência ao trabalho dos Assessores Parlamentares é de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou.

§ 3º O controle da jornada de 30 horas semanais poderá ser realizado por meio de relógio de ponto eletrônico ou mediante relatório de atividades.

§ 4º Todas as atividades do Assessor Parlamentar serão de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou, inclusive aquelas realizadas em expediente externo, observadas as disposições legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

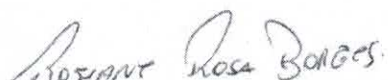


§ 5º - As atividades do Assessor Parlamentar poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal ou em todo o município de Pontal do Paraná, de acordo com as determinações do Vereador titular do Gabinete.

§ 6º - O Assessor Parlamentar que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal está dispensado do controle de jornada semanal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de julho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
RESOLUÇÃO N.º 008/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

SÚMULA: “Dispõe sobre o Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Art. 1º- O cargo de provimento em comissão CC-10 – Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores está vinculado aos órgãos apoio aos serviços político-administrativos, cuja competência está definida no art. 3º da RESOLUÇÃO N.º 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Parágrafo único - Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e com suporte técnico dos órgãos de linha.

Art.2º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

Assessorar o Vereador do Gabinete no qual está lotado, na execução de atividades legislativas.

Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias.

Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador.

Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete de Vereador no qual está lotado.

Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades.

Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário.

Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara.

Cumprir as determinações do gabinete do vereador, respeitando as normativas da Câmara Municipal.

Assistir ao Vereador em viagens e visitas, inclusive para dirigir o veículo oficial da Câmara, promovendo as medidas necessárias para o cumprimento dos compromissos assumidos.

Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado.

Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno.

Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

Art. 3º- Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação expressa do Vereador interessado.

Parágrafo único - O Assessor Parlamentar deverá preencher os seguintes requisitos para sua nomeação:

Possuir capacidade técnica profissional e boa comunicação, não incidir em quaisquer hipóteses da Lei nº 1283, de 03 de maio de 2013,

não poderá ter vínculo de parentesco até terceiro grau com o Vereador titular do Gabinete no qual está lotado.

Art. 4º O Assessor Parlamentar deverá exercer o cargo no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná as atribuições do seu cargo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade.



§ 1º O ocupante do cargo submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O controle de assiduidade e frequência ao trabalho dos Assessores Parlamentares é de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou.

§ 3º O controle da jornada de 30 horas semanais poderá ser realizado por meio de relógio de ponto eletrônico ou mediante relatório de atividades.

§ 4º Todas as atividades do Assessor Parlamentar serão de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou, inclusive aquelas realizadas em expediente externo, observadas as disposições legais.

§ 5º - As atividades do Assessor Parlamentar poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal ou em todo o município de Pontal do Paraná, de acordo com as determinações do Vereador titular do Gabinete.

§ 6º -O Assessor Parlamentar que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal está dispensado do controle de jornada semanal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de julho de 2021.

ROSIANE ROSA BORGES - NEGA
Presidente

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:44CE97E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2021. Edição 2303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2021

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: “Dispõe sobre o Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Art. 1º- O cargo de provimento em comissão CC-10 – Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes dos Vereadores está vinculado aos órgãos apoio aos serviços político-administrativos, cuja competência está definida no art. 3º da RESOLUÇÃO N.º 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Parágrafo único - Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e com suporte técnico dos órgãos de linha.

Art.2º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950

camara@camarapontal.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

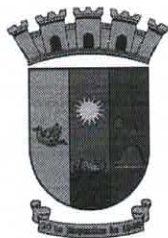
Processo nº: 0789/2021 Hora: 13:30

Data de Protocolo: 05/07/2021

Interessado: Vereadores

Assunto: Ant. de Resolução-008/202





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

-
- I. Assessorar o Vereador do Gabinete no qual está lotado, na execução de atividades legislativas.
 - II. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias.
 - III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador.
 - IV. Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete de Vereador no qual está lotado.
 - V. Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades.
 - VI. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário.
 - VII. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara.
 - VIII. Cumprir as determinações do gabinete do vereador, respeitando as normativas da Câmara Municipal.
 - IX. Assistir ao Vereador em viagens e visitas, inclusive para dirigir o veículo oficial da Câmara, promovendo as medidas necessárias para o cumprimento dos compromissos assumidos.
 - X. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado.
 - XI. Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno.
 - XII. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º- Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação expressa do Vereador interessado.

Parágrafo único - O Assessor Parlamentar deverá preencher os seguintes requisitos para sua nomeação:

- a) Possuir capacidade técnica profissional e boa comunicação,
- b) não incidir em quaisquer hipóteses da Lei nº 1283, de 03 de maio de 2013,
- c) não poderá ter vínculo de parentesco até terceiro grau com o Vereador titular do Gabinete no qual está lotado.

Art. 4º O Assessor Parlamentar deverá exercer o cargo no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná as atribuições do seu cargo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

§ 1º O ocupante do cargo submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O controle de assiduidade e frequência ao trabalho dos Assessores Parlamentares é de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou.

§ 3º O controle da jornada de 30 horas semanais poderá ser realizado por meio de relógio de ponto eletrônico ou mediante relatório de atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

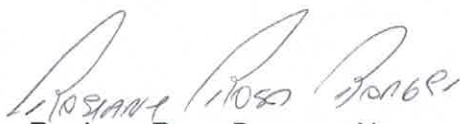
§ 4º Todas as atividades do Assessor Parlamentar serão de responsabilidade exclusiva do Vereador que o indicou, inclusive aquelas realizadas em expediente externo, observadas as disposições legais.

§ 5º - As atividades do Assessor Parlamentar poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal ou em todo o município de Pontal do Paraná, de acordo com as determinações do Vereador titular do Gabinete.

§ 6º O Assessor Parlamentar que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal está dispensado do controle de jornada semanal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.


Rosiane Rosa Borges - Nega
Vereadora Presidente


Ezequiel Tavares Alves
Vereador 1º Secretário


Paulo Roberto Parada
Vereador 2º Secretário

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná-PR - Fone (041) 3455-8950

camara@camarapontal.pr.gov.br